

866R98 1513



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PROSP. Rondonia ex 0043/2019
2019.11. 04089-35

Lindolfo Ribeiro de Assis Baiwa

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5012
11.1.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o POENIT nº 1 513, referente a terras situadas no 12 Distrito de Barra do Pirajá, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado LEIDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA, junto vos transmitimos o aludido processo para o fim indicado no despacho de 17 de dezembro próximo passado.

Atenciosas saudações

A Comissão,

(Decreto-Lei 893)

23 de Julho de 1941.

Of. 1545

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.513, referente a terras situadas no 1° Distrito de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias cujas linhas perométricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 21.7.41 fls. 15.304

G. Bith.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5729
19-7-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3- do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 1 513, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.513 - Requerente: LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado e que constituem a atual Fazenda Boa Vista, com a área aproximada de 89,50 alqueires, formada pelos sítios cujos títulos estão indicados no aludido relatório, as quais estão situadas no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Apresentação em sessão de hoje**Rio, 15-7-46**cc) H. D.**L. P. S.**P. F. F.*RELATÓRIO

LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA, dizendo-se proprietário da Fazenda Boa Vista, situada no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, contendo 91 alqueires geométricos de terras, mais ou menos, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada à pag. 140 V do L. 25 do cartório do tabelião do 2º ofício de Barra do Pirai, em 21-12-1921 e transcrita, sob o nº 2 540, à pag. 22 do L. 3-3 do Registro de Imóveis do mesmo Município, pela qual o requerente comprou a D. MARIA VILLELA DE ANDRADE, viuva, a situação agrícola denominada "Venda Nova", com 23,5 alqueires geométricos de terras, e as respectivas benfeitorias, situada no 1º distrito daquele Município, com - frontando com terras de JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, terras do adquirente, PAULINO JOSÉ PEREIRA, GUILHERME CORRÊA PONTO, MANOEL MACEIÓ, ANTONIO TEIXEIRA DE FÁRIA, herdeiros de MANOEL SOARES BOTAPAGO, ANTONIO ALVES DA ROCHA, herdeiros de MARIANA ALVES DA CONCEIÇÃO, LEON CAMILLO LEGAY, ANTONIO CARIBEIRO e com quemais de direito;
- b) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 91 V do L. nº 28 do mesmo cartório acima referido, em 4-6-1923 e transcrita, sob o nº 2 748, à pag. 96 do L. 3-3 do dito Registro de Imóveis, pela qual o requerente comprou a ANTONIO LOURENÇO DE SOUZA, viuvo, a situação rural denominada "Bela Vista", composta das situações "Retiro Feliz", "Bela Vista", "Morro da Capoeira" e "Saudade", com a área total de três alqueires, mais ou menos situadas no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, e as seguintes confrontações: começando à margem de um corregozinho, sobe por um vale velho, em divisa com a fazenda dos três sítios, do Dr. LEON CAMILLO LEGAY; até o alto do morro; desse ponto segue ain

ainda uma divisa com a mesma fazenda, até encontrar a linha divisória da fazenda S. José das Pedras, do Cel. ADOLFO DE CARVALHO GOMES e depois com terras dos herdeiros de RAFAEL MOLINARIO, até o sítio Boa Vista, ao comprador e finalmente com terras de TERTULLIANO PEREIRA, até chegar ao ponto de partida;

- c) uma certidão passada pelo referido tabelião, em 25-3-1939, da escritura publica lavrada em seu cartorio, às fls. 9 do L. nº 42, em 10-6-1929, pela qual o requerente comprou ao espólio do finado PAULINO MONTEIRO, representado pela inventariante D. AVA BARBOSA MONTEIRO e de conformidade com o alvará expedido pelo Dr. JUIZ de Direito daquela Comarca, o sítio denominado "São Geraldo", com um alqueire e uma quarta de terras, mais ou menos, e respectivas benfeitorias, confrontando em suas linhas gerais com terras de CARLOS DOBELL, do proprio adquirente, e com sucessores ou herdeiros de JOSÉ AFOSSO DO PATROCÍNIO;
- d) uma certidão passada pelo aludido tabelião em 30-3-1939, do inteiro teor da transcrição do Imovels a que se refere o item c deste relatório, no L. nº 39, às fls. 87 e sob o nº 17 do cartorio do Registro de Imovels do dito Municipio, de que aquele tabelião é o oficial;
- e) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 61 v do L. nº 28 do cartorio do tabelião de Barra do Pirai, Ovidio dos Santos Melo, em 25-4-1923 e transcrita, sob o nº 2 727, à pag. 90 do L. 3-E do Registro de Imovels do mesmo Municipio, pela qual o requerente comprou a MANOEL MAGIÓ JUNQUEIRA e sua mulher D. LAURA JUNQUEIRA, um pequeno sítio no lugar "Ponte Preta", no referido 1º distrito do Municipio de Barra do Pirai, com um alqueire de terras, mais ou menos, e respectivas benfeitorias, terras essas que, ao serem adquiridas pelo vendedor, divisavam por um lado com ANTONIO TRIKTEIRA DE FARIA, por outro com o rio Ipiabas, por outro com JOAQUIM MANOEL ESTEVES, herdeiros de ANTONIO SAMPÃO, CARLOS RAPOSO e ANTONIO ALVES DA ROCHA;
- f) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 76 v do L. nº 25 do cartorio do tabelião Ovidio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, em 1-10-1921 e transcrita, sob o nº 2 501, à pag. 6 do L. 3-E do Registro de Imovels do mesmo Municipio, pela qual o requerente comprou a CARL DOBELE e

e sua mulher D. MARIA A SILVA DOBELE cinco alqueires, mais ou menos, de terras desmembradas da situação denominada "Ponte Preta", no 1º distrito do dito Município, que divisa por seus diversos lados com terras do sítio Monte Alto, com a fazenda do "Campo Bom", de propriedade do adquirente, com terras de JOSÉ COELHO GUIMARÃES e finalmente com dois alqueires de terras, mais ou menos, que pertencem aos transmitentes;

- g) a carta de adjudicação passada a favor do Cel. LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA e extraída dos autos de inventário dos finados RAFAEL WOLIVARIO e de sua mulher D. EMILIA BRAZUNIA WOLIVARIO, em 24-10-1938, pelo escrivão do 1º officio da Comarca de Barra do Piraí assinada pelo respectivo Juiz de Direito, dela constando que foram adjudicados ao requerente os bens moveis da herança, constantes de dez alqueires de terras e benfeitorias no Sítio "São Sebastião", no 1º distrito do aludido Município, em virtude da cessão feita ao requerente pela viúva e herdeiros do finado RAFAEL WOLIVARIO, por escritura publica lavrada no cartorio do tabelião do 1º officio do mesmo Município, em 4-6-1923, às fls. 272 e seguintes do L. nº 11;
- h) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 1 do L. nº 11 do dito cartorio de tabelião do 1º officio de Barra do Piraí, em 21-12-1921, transcrita, sob o nº 2 541, à pag. 21 do L. 3-E do Registro de Imoveis do mesmo Município, pela qual o requerente comprou a ANTONIO ALVES DA ROCHA e sua mulher D. LUIZA DE ANDRADE ROCHA, quatro alqueires de terras na "Fazenda da Boa Vista", no 1º distrito do dito Município, confrontando por seus diversos lados com herdeiros de MARIANA DE TAL, com o Dr. LEON CAMILLO LEGAY, com o menor AGOSTINHO, filho de HILARIÃO OLEGARIO THOMÉ, com ELVIRA PINTO PEREIRA, casada com ARMANDO PEREIRA e com ANTONIO CARNEIRO;
- i) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 28 do L. nº 30 do cartorio de tabelião interino de Barra do Piraí José Garcia Duarte, em 5-11-1923, transcrita, sob o nº 2 818, à pag. 124 do L. 3-E do Registro de Imoveis do mesmo Município, pela qual o requerente comprou a GUILHERME CORRÊA PORTO, solteiro, um alqueire de terras na fazenda "Boa Vista", no 1º distrito daquele Município, confrontando em suas linhas gerais com propriedades do adquirente e de ALBERTO JUNQUEIRA;

- j) uma certidão passada em 26-4-1934, pelo tabelião do 1º Ofício de Barra do Piraí, da escritura pública lavrada em seu cartorio no LL. nº 10, às fls. 18 e seguintes, em 8-4-1920, pela qual o requerente comprou a CASSIANO ALVES DE SOUZA e sua mulher D. ANA BATISTA DE SOUZA a situação agrícola denominada "Monte Alto", no 1º distrito de Barra do Piraí, com 21,5 alqueires e as respectivas benfeitorias, confrontando em suas linhas gerais com herdeiros de JOÃO PEREIRA DA SILVA, ORLANDO JOSÉ DE MIRANDA, ANTONIO ALVES DA ROCHA, JOSÉ APOUSO, herdeiros de LEOPOLDINO JUNQUEIRA, GUILHERME CORRÊA PORTO, ANTONIO JOAQUIM CABRAL e ribeirão de Ipiabas e com quem mais de direito.

A supradita certidão foi transcrita, sob o nº 858, à pag. 87 do L. 3-I do Registro de Imóveis de Barra do Piraí;

- k) uma certidão passada pelo escrivão do 1º ofício da Comarca de Barra do Piraí, em 12-4-1939, extraída dos autos do inventário dos bens deixados pelos finados PAULINO JOSÉ PEREIRA e CONSTANÇA MARIA DE JESUS, da afirmação de inventariante assinada pelo advogado Dr. ANTONIO LUIZ BARONTO, como procurador bastante do cessionário Cel. LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA;

- l) uma certidão da mesma data e procedência da precedente, dela constando o inteiro teor do 1º traslado da escritura pública lavrada às fls. 34 do L. 15 do cartorio do tabelião JOSÉ GARCIA DUARTE, de Barra do Piraí, em 25-6-1932, pela qual LUIZ PAULINO e sua mulher D. CELINA PAULINO, LAIR DE SOUZA LIMA e sua mulher D. ISELINA DE SOUZA LIMA e DOLORES FERNANDES DA SILVA, casada com ANTONIO FERNANDES DA SILVA, pela qual o primeiro casal cedeu e transferiu ao requerente o direito que lhes cabe nos bens deixados por seu pai e sogro PAULINO JOSÉ PEREIRA, constantes de meio alqueires de terras no sítio denominado "Arranca Tóco", no 1º distrito do Município de Barra do Piraí, e os demais outorgantes cederam e transferiram ao mesmo requerente os bens deixados por sua falecida sogra e mãe D. CONSTANÇA MARIA DE JESUS, constantes de meio alqueire de terras no sítio já referido;

- m) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 23 V do L. 26 do cartorio do tabelião do 2º Ofício de Barra do Piraí, em 26-4-1922, transcrita, sob o nº 2 590, à pag. 40 do L. 3-E do Registro de Imóveis do dito Município, pela qual o requerente comprou a ELVIRA PINTO PEREIRA e sua ma-

seu marido ARMANDO PEREIRA a situação denominada "Bôa Vista", outrora "Agude", no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, contendo nove quartas de terras e benfeitorias, confrontando por seus diversos lados com terrenos do comprador, com ANTONIO ALVES CARNEIRO, sucessores de ANTONIO JOAQUIM DE NOVAES, HILARIO OLEGARIO THOMÉ, CRISPIM, HONORATO, LARA e com quem mais de direito;

- n) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 25 V do L. nº 26 do cartorio do tabelião do 2º officio de Barra do Pirai, em 26-4-1922, transcrita, sob o nº 2 593, à pag. 41 do L. 3-E do Registro de Imoveis do mesmo Municipio, pela qual o requerente comprou a ANTONIO ALVES CARNEIRO, viúvo, o sitio "Bôa Vista", no 1º distrito daquele Municipio, com um e meio alqueire de terras, confrontando por seus diversos lados com terras do comprador, com herdeiros de JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, MANOEL DA COSTA SOARES e com quem mais de direito;
- o) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 150 do L. nº 26 do cartorio do tabelião JOSÉ GARCIA DUARTE, de Barra do Pirai, em 23-7-1923, transcrita, sob o nº 2 779, à pag. 107, do L. 3-E do Registro de Imoveis do mesmo Municipio, pela qual o requerente e sua mulher D. JULIA DE ASSIS PAIVA permutaram com MANOEL DA COSTA SOARES os dois lotes de terreno, sob os ns. 118 e 119, sitios na cidade de Barra do Pirai, no lugar denominado "Varzea do Campo Bom", medindo cada lote 11 metros de extensão, ou sejam 22 metros ao todo, com fundos variaveis até o rio Paraíba, que pertenciam aos primeiros e que passaram a pertencer a MANOEL DA COSTA SOARES, com o sitio, que era de propriedade deste e que passou a pertencer ao requerente e sua referida mulher, com a denominação de "Mongello", com a área de cinco alqueires, mais ou menos, e benfeitorias, confrontando por todos os lados com terras dos primeiros permutantes;
- p) uma certidão passada, em 24-2-1939, pelo tabelião e escrivão do 1º officio de Barra do Pirai, da escritura publica lavrada em seu cartorio, às fls. 123-V do L. nº 16, em 30-9-1935, pela qual JOAQUINA DE ANDRADE FARIA, viúva, YOLANDA FARIA DE FREITAS e seu marido JOSÉ ALVES DE FREITAS, EUNICE FARIA DE OLIVEIRA MAYA e sua mulher EDGARD ASCOLI DE OLIVA MAYA, FRANCISCO SAYÃO MASSON e sua mulher D. ROSALINA FARIA MASSON, desistiram e puzeram em perpectivo silencio a ação de reivindicação que CYRINEU VAZ FERREIRA DE FARIA, de quem eram viúva, genros e filhos, havia proposto no Jui

Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, contra o Cel. LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA, com fundamento na posse de nove alqueires de terras que dizia possuir na "Fazenda Boa Vista", no 1º distrito do dito Município;

- q) uma certidão passada em 29-3-1939, pelo tabelião interino do 1º ofício de Barra do Pirai, da escritura publica lavrada em seu cartorio, em 11-6-1929, às fls. 12 do L. nº 42, pela qual o requerente comprou a ALFREDO LEOPOLDINO JUNQUEIRA, viuvo o sitio denominado "Boa Vista", no 1º distrito daquele Município, no lugar "Ponte Preta", com um alqueire, mais ou menos, de terras, confrontando por seus diversos lados com o ribeirão de Ipiabas, com terras de RENATA AFRONSO, viuva de JOSÉ AFRONSO, com propriedade do adquirente, com sucessores de FILETO LARA e com quem mais de direito;
- r) uma certidão passada pelo official do Registro de Imoveis de Barra do Pirai, em 29-3-1939, do inteiro teor da transcrição da escritura a que se refere o item-q- deste relatorio, às fls. 88 do L. nº 3-0, do dito Registro, sob o nº 18.

Solicitada a audiencia da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias cujas linhas perimetricas foram, em parte, avivontadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado não ser possivel, no momento, localizar com rigor as terras em que o requerente é interessado.

Foi, então, por despacho de 12-1-1941, exigido que o requerente completasse a prova apresentada.

Só em petição de 15-10-1945, D. JULIA DE ASSIS PAIVA, dizendo-se viuva e inventariante dos bens deixados por seu finado marido Cel. LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA, o que previu com uma certidão passada pelo escrivão do 2º ofício da Comarca de Barra do Pirai, requereu a esta Comissão para enquadrar a "Fazenda da Boa Vista", de propriedade do espólio do seu finado marido, entre as fazendas dos "Três Sítios", do finado JOVIANO GOMES, de "Campo Bom", "Ipiabas" e "São José das Pedras", estas tambem do espólio do seu falecido marido e já liberadas por esta Comissão.

Foi, então, solicitada novamente a audiencia da D.T.C., que prestou as seguintes informações:

Sr. Diretor

Communicamo-vos que procedemos à vistoria solicitada pela Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras, nas terras denominadas "Boa Vista", de propriedade do espólio do Coronel LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA. Estão

Estão as referidas terras situadas no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro. São terras acidentadas, desprovidas de sítio, e presentemente aproveitadas com pastagens naturais, onde os herdeiros mantêm algumas vacas leiteiras ou outros animais. Está anexada a outras pequenas propriedades do espólio, que já foram liberadas. Pela sua posição, topografia e valor de suas terras quanto ao aproveitamento agrícola para fim de colonização pensamos não interessarem. Entretanto, pedimos seja o processo encaminhado à Secção de Colonização para que se pronuncie, tendo em vista as disposições legais e, posteriormente, à Secção de Engenharia, que estuda as sesmarias e melhor informará a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, tendo apenas a acrescentarmos, que as referidas terras se encontram à margem esquerda do rio Paraíba e são atravessadas por um correço denominado Ipiaba. Rio de Janeiro, 25 de Março de 1946. A Comissão. FRANCISCO FERNANDES LEITE. Engenheiro "L".

Sr. Chefe

Continuo baseado na minha informação anterior de 29-7-1943, não podendo fazer com a vistoria de 25-3-1946, pois a mesma não fornece elementos concretos para a localização pedida. Rio 24-5-1946. PAULO BERTUANDO THIRY.

Sr. Diretor

Compareceu à esta Secção o Sr. Pedro Lara, oficial do Cartório de Registro Públicos da Barra do Pirai, interessado neste processo, que declarou estar pronto para acompanhar os vistos desta Diretoria, para irem novamente ao local, para precisarem melhor a posição das terras e assim ficar determinada a sesmaria ou de estar as terras em pastos. Solicito, assim, pedir nova vistoria à Secção de Terras. Em 28-5-1946. HILBERNON FERREIRA DA COSTA. Chefe da S.E.

Rio 30-5-46

Ao Dr. A.V. Ururahy, tendo em vista a informação supra. Rio 30-5-1946. HENRIQUE DIETRICH. Resp. pelo expediente da Secção de Terras.

Sr. Chefe da Secção

A propriedade denominada "Bôa Vista", referente a terras de que trata o presente processo, está situada a uns 12 quilômetros a Noroeste de Barra do Pirai e a 6 da margem esquerda do rio Paraíba. O correço denominado "Ipiabas", que devagua no Paraíba, no local de nome "Ponte Preta", atravessa em seu curso toda a propriedade. Em 3-6-1946. ABELARDO DA VEIGA URURAHY.

Ao Dr. A.E. Fayal Jr., para verificar em que sesmaria estão situadas as terras a que se refere o presente processo, tendo em vista os elementos coligidos e a carta esquemática das sesmarias já liberadas e estudadas pela P.C.E. R.T.T. e a carta municipal de Barra do Pirai. Em 4-6-946. HENRIQUE DIETRICH. Resp. pelo expediente da S.T.

Sr. Chefe da Secção de Terras

De conformidade com a informação prestada, pelo Oficial Administrativo K, Sr. Abelardo da Veiga Ururahy, às fls. 93-V, e com o comparecimento do Sr. Pedro Lara nesta Secção, o qual, confirmou aquela, chega-se à conclusão de que

que as terras á que se refere o presente processo estão nas seguintes sesmarias: Francisco Thomaz da Silva, Francisco Antonio da Silva, José Corrêa Porto e Caetano Alves de Oliveira, de conformidade com uma planta da S.E. Em 22-6-46. ANTONIO B. FAYAL. Engenheiro XXIII.

Sr. Diretor

A informação supra, cabe-me esclarecer que as sesmarias indicadas foram concedidas a: a) Francisco Thomaz da Silva, em 15-6-1807, estudada no processo P.C.E.R.T.T. nº 1 183/39; b) Francisco Antonio da Silva, em 15-7-1807, estudada no processo P.C.E.R.T.T. 776/39; c) José Corrêa Porto, em 7-8-1819, estudada no processo P.C.E.R.T.T. 1 214/39; d) Caetano Alves de Oliveira, em 19-2-1810, estudada no processo P.C.E.R.T.T. 1 213/39. O processo está em condições de ser restituído a P.C.E.R.T.T. Em 29-6-46. HENRIQUE DISTRICH. Respondo pelo expediente da Secção de Terras.

A vista do exposto, as terras da "Fazenda Boa Vista", situadas no 1º distrito de Barra do Pirai e constituída dos sítios indicados nos varios itens deste relatorio, em que é interessado o espólio do Cel. LINDOLFO RIBEIRO DE ASSIS PAIVA estão compreendidas nas sesmarias de FRANCISCO TOMAZ DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, JOSÉ CORRÊA PORTO e CAETANO ALVES DE OLIVEIRA, concedidas respectivamente em 15-6-1807, em 15-7-1807, em 7-8-1819 e em 19-2-1810 e estudadas por esta Comissão nos processos P.C.E.R.T.T. 1 183/39, 776/39, 1 214/39 e 1 213/39, estando, portanto, legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Deve, pois, ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1946

PLINIO DE PREITAS TRAVASSOS

- Relator -